**PROJETO DE LEI N° 025, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$11.000,00 (ONZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

 **GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor de Educação Infantil | Nível 01 | A | 01 | 30h semanais | R$ 1.998,41 |

**Parágrafo único:** É a Síntese de Deveres do Professor de Educação Infantil: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) Condições de Trabalho: A Carga horária semanal de **30 (trinta) horas** para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) Requisitos para preenchimento do cargo: Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal de educação infantil, em razão de afastamento de servidora em razão de licença saúde.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**§1º** A contratação será pelo prazo de 05 (cinco) meses podendo ser prorrogável, tendo como limite o final do ano letivo de 2021, conforme necessidade.

**§2º** A prorrogação de que trata o §1º somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$11.000,00 (onze mil reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Conta nº 801800 (0031 - FUNDEB) ........................................................... R$ 11.000,00

**Art. 6º** Para atender a despesa prevista no artigo 5º servirá como recurso o excesso de arrecadação no valor de R$11.000,00 (onze mil reais) do recurso 0031 – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art. 7°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801800

3.3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-alimentação - Conta nº 841700

**Art. 8º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 01 de junho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 025, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Projeto de Lei nº 025/2021 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se pelo fato de que a PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANINE LANIUS, encontra-se em licença saúde por ser gestante e encontrar-se em risco de contaminação de COVID-19 até o efetivo nascimento do filho. Tal licença teve início em 03/05/2021 e perdurará, inicialmente, até o início de sua licença maternidade prevista para 17/11/2021 (atestado anexo).

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora.

O projeto traz o período determinado de contratação de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado e tendo por limitação, o final do ano letivo de 2021. Tal situação se justifica pelo fato de a servidora afastada ter expectativa de dar à luz ao seu filho em novembro do corrente ano, todavia, somente pode-se dar andamento a uma contratação temporária para suprir licença maternidade após o nascimento do bebê. Diante desta situação (configurada pela licença saúde perdurar até o previsto nascimento da criança, dando início à licença maternidade), busca-se contratar o professor somente pelo período que este se fizer necessário: ou até findar a licença saúde da servidora ou até o final do ano letivo. Neste sentido, a prorrogação somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

As dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar para garantir a execução total da despesa.

Para o exercício de 2021, segundo a Lei Orçamentária, está prevista uma receita do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), no montante de R$2.500.000,00, que certamente terá uma arrecadação superior. Até o final do 1º quadrimestre, com 33,33% do exercício executado, arrecadamos R$981.986,67, representando 39,28% do valor previsto.

Com base nisso, constatamos que somente no primeiro quadrimestre temos um excesso de arrecadação de aproximadamente 17,85%, que em valor absoluto perfaz R$148.750,00. Se essa tendencia for mantida, até o final do exercício o Município chegará a um excesso de arrecadação de R$446.250,00. Esta situação, com base no art. 43, II, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, permite ao gestor a abertura de créditos adicionais utilizando esse excesso de arrecadação como fonte de cobertura.

Como é de conhecimento dos nobres edis, no Projeto de Lei nº 024/2021, utilizamos R$212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), restando como saldo do excesso de arrecadação estimado o valor de R$233.750,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), o que ainda nos permite utilizar o excesso de arrecadação para cobertura do crédito adicional suplementar previsto neste projeto de lei.

Em tempo, como se trata de substituição de servidor não há aumento de despesa, sendo assim dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.295, de 25 de setembro de 2020 – LDO 2021, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI** **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para apreciação e votação.

  **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo como Síntese de Deveres do cargo: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.998,41** (mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **30 (trinta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 05 (cinco) meses, prorrogável a critério da Administração, limitado ao final do ano letivo de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado - Conta nº 801800

3.3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-alimentação - Conta nº 841700

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº